

162. DESINFORMAÇÃO FAKE NEWS PAPEL DO DIREITO NA REGULAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Eduardo do Carmo de Araújo

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
ra-24001355-2@alunos.unicesumar.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/2214222065568614>
<https://orcid.org/0009-0004-4511-7701>

Gabriel Fanhani Apolinario

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
ra-24087457-2@alunos.unicesumar.edu.br
<https://lattes.cnpq.br/2142882503981616>
<https://orcid.org/0009-0002-0813-097X>

Gabriel Rosa Locatelli

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
ra-24000151-2@alunos.unicesumar.edu.br
<https://lattes.cnpq.br/7412024321969051>
<https://orcid.org/0009-0003-9491-3563>

RESUMO

A propagação de fake news na esfera digital é um dos principais desafios enfrentados na atualidade, com um reflexo significativo nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas mais amplas que desafiam as estruturas tradicionais de produção e verificação da informação. Em um ambiente marcado pela velocidade da comunicação, pela polarização ideológica e pelo enfraquecimento das instituições jornalísticas, conteúdos falsos encontram facilidade para se espalhar e influenciar comportamentos. No Brasil, a notória preocupação com a disseminação de desinformação motivou a criação de um conjunto de normas jurídicas que buscam equilibrar o combate a conteúdos falsos com a preservação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a privacidade. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu princípios como a neutralidade da rede, a proteção de dados e a responsabilidade limitada dos provedores. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) regulamentou o uso de dados pessoais, coibindo práticas como o microtargeting, que potencializam a desinformação. Mais recentemente, o Projeto de Lei nº 2630/2020 ("PL das Fake News") propôs mecanismos como rastreabilidade de mensagens, verificação de identidade de contas e responsabilização de plataformas digitais, com o objetivo de aumentar a transparência e a segurança no ambiente virtual. O objetivo deste estudo é analisar o alicerce jurídico brasileiro voltado ao enfrentamento da desinformação digital, avaliando de que forma as legislações vigentes e propostas buscam mitigar os impactos das fake news sem comprometer os direitos fundamentais. Para isso, utiliza-se uma metodologia qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, que permite compreender criticamente os principais marcos legais e os desafios enfrentados na sua implementação. O debate jurídico atual gira em torno de como regular eficazmente a circulação de informações falsas sem comprometer direitos fundamentais, exigindo uma abordagem que integre legislações robustas, atuação ética das plataformas digitais e educação midiática da população. O enfrentamento desse fenômeno, portanto, demanda um esforço conjunto entre Estado, sociedade civil e empresas de tecnologia, a fim de mitigar os danos da desinformação e fortalecer a democracia brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Era digital; Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); Direito à privacidade

ABSTRACT

The spread of fake news in the digital sphere is one of the main challenges faced today, with significant impacts on broader social, political, and economic dynamics, challenging traditional structures of information

production and verification. In an environment marked by rapid communication, ideological polarization, and the weakening of journalistic institutions, false content easily spreads and influences behavior. In Brazil, the notable concern over the dissemination of disinformation has led to the creation of a set of legal norms aimed at balancing the fight against false content with the protection of fundamental rights, such as freedom of expression and privacy. The Brazilian Internet Framework (Law No. 12,965/2014) established principles such as network neutrality, data protection, and limited liability for service providers. The General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018) regulated the use of personal data, curbing practices such as microtargeting, which can amplify disinformation. More recently, Bill No. 2,630/2020 ("Fake News Bill") proposed mechanisms such as message traceability, identity verification of accounts, and accountability of digital platforms, aiming to increase transparency and security in the online environment. The objective of this study is to analyze the Brazilian legal framework aimed at combating digital disinformation, evaluating how existing and proposed legislation seeks to mitigate the impacts of fake news without compromising fundamental rights. A qualitative and exploratory methodology is employed, based on a bibliographic and documental review, which allows for a critical understanding of the main legal milestones and the challenges faced in their implementation. The current legal debate revolves around how to effectively regulate the circulation of false information without infringing fundamental rights, requiring an approach that integrates robust legislation, ethical conduct by digital platforms, and media literacy for the population. Addressing this phenomenon, therefore, requires a joint effort between the State, civil society, and technology companies to mitigate the damages of disinformation and strengthen Brazilian democracy.

KEYWORDS: Digital Era; Brazilian Internet Framework (Law No. 12,965/2014); Right to Privacy

1 INTRODUÇÃO

A disseminação de fake news se tornou um dos principais desafios da era digital, afetando diretamente a forma como a informação é percebida, compartilhada e utilizada. A facilidade de acesso às redes sociais e o alcance instantâneo de conteúdos permitiram uma democratização da comunicação, mas também criaram um ambiente propício para a circulação de informações falsas. Essas notícias enganosas impactam negativamente decisões políticas, a saúde coletiva e a coesão social. Diante disso, surge um problema crucial: como combater a desinformação sem comprometer direitos fundamentais como a liberdade de expressão?

No Brasil, esse desafio tem estimulado debates e ações em diferentes esferas. O país conta com um conjunto de normas que busca garantir a segurança e a transparência nas interações online. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu princípios fundamentais como a neutralidade da rede e a proteção da privacidade. Em seguida, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) reforçou a necessidade de responsabilidade no tratamento de dados pessoais. Mais recentemente, o Projeto de Lei nº 2.630/2020, chamado de "PL das Fake News", propôs a regulação da atuação de plataformas digitais no enfrentamento à desinformação, com medidas como rastreabilidade e responsabilização.

Esse cenário legal, embora importante, não é suficiente por si só. O objetivo desta pesquisa é analisar as estratégias adotadas no Brasil para conter a disseminação de fake

news, avaliando os avanços e limitações das legislações existentes, o papel das empresas de tecnologia, as iniciativas da sociedade civil e os esforços educacionais. Busca-se compreender como essas ações podem contribuir para a construção de um ambiente informacional mais seguro, equilibrando a proteção contra conteúdos enganosos e a preservação da liberdade de expressão.

A atuação integrada de diferentes setores tem sido uma das principais estratégias no combate às fake news. Órgãos públicos, instituições privadas e organizações sociais desenvolvem campanhas de conscientização e projetos educativos para promover o pensamento crítico. Um exemplo é o Programa Educacional de Combate à Desinformação, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que visa reduzir os impactos das fake news, especialmente em períodos eleitorais. A educação para o consumo responsável de informações é vista como um componente essencial desse processo.

As plataformas digitais também têm papel central nesse contexto. Redes como Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp e Telegram são canais de comunicação amplamente utilizados, mas frequentemente envolvidos na propagação de conteúdos falsos. A falta de transparência nos algoritmos e a ausência de políticas eficazes de moderação agravam o problema. Isso tem levado a sociedade a exigir dessas empresas mais responsabilidade sobre os conteúdos veiculados, incluindo a adoção de medidas técnicas que impeçam a viralização de desinformação.

Contudo, qualquer política de combate às fake news deve evitar a censura e garantir o direito à liberdade de expressão. Esse equilíbrio é delicado e exige constante debate, com participação ampla da sociedade. As soluções precisam considerar as características específicas do ambiente digital e os riscos associados a medidas autoritárias. Por isso, é fundamental estabelecer mecanismos que atuem contra a desinformação de forma transparente, democrática e eficaz.

Nesse sentido, a educação midiática se apresenta como uma resposta estratégica. A formação de cidadãos críticos desde os primeiros anos escolares é essencial para que saibam identificar fontes confiáveis, entender o funcionamento da mídia e reconhecer conteúdos manipuladores. A alfabetização digital e o letramento informacional devem ser incluídos nos currículos escolares como forma de fortalecer a capacidade da sociedade de lidar com a desinformação.

Dessa forma, o enfrentamento das fake news exige uma abordagem interdisciplinar, baseada em ações legais, tecnológicas, educacionais e sociais. Somente por meio da

cooperação entre Estado, plataformas, educadores e cidadãos será possível combater a desinformação de maneira eficaz e fortalecer os pilares democráticos em uma sociedade hiper conectada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A era digital trouxe grandes avanços nos últimos anos, empresas como Facebook, Twitter (agora X) e Google têm enfrentado crescente pressão por parte de governos, sociedade civil e organismos internacionais para adotarem medidas mais eficazes no combate à desinformação e aos conteúdos falsos veiculados em suas plataformas. O foco dessa responsabilização está na capacidade e no dever dessas corporações de identificar, limitar e remover conteúdos que possam causar danos sociais, políticos e sanitários.

Esse movimento ganha força especialmente em contextos como eleições, crises sanitárias (como a pandemia de COVID-19) e conflitos sociais, nos quais a disseminação de informações falsas pode gerar consequências graves. As críticas recaem sobre a lentidão e a falta de transparência nas ações das plataformas, além da ineficácia dos algoritmos automatizados e da escassez de moderação humana em idiomas e regiões menos priorizadas.

Apesar disso, há um debate importante sobre os limites entre regulação e censura, e sobre como garantir a liberdade de expressão sem permitir a propagação de conteúdos prejudiciais. O desafio, portanto, está em equilibrar responsabilidade, transparência e direitos fundamentais, cobrando das plataformas uma postura mais ativa e ética na gestão do que circula em seus domínios digitais. Em entrevista, o historiador e filósofo Leandro Karnal destacou que a internet introduziu uma concepção segundo a qual, no contexto do que Zygmunt Bauman (1999) denominou modernidade líquida, todos nos tornamos autores e, supostamente, detentores de autoridade sobre os mais diversos temas. Como exemplifica o autor, ao criar uma conta em redes sociais como Facebook, X (antigo Twitter) ou outras plataformas digitais, o usuário adquire, simbolicamente, um diploma de especialista, permitindo-se emitir opiniões sobre áreas complexas e técnicas, como Medicina, História e Direito, muitas vezes sem o devido embasamento ou qualificação.

Karnal (2019) observa ainda que, quando essas opiniões são contestadas, frequentemente recorre-se ao argumento relativista de que “é apenas a minha opinião”. Nesse cenário, observa-se um fenômeno crescente em que indivíduos se sentem autorizados a opinar sobre todos os assuntos, tornando cada vez mais difícil estabelecer

os limites entre a liberdade de expressão e os ilícitos como calúnia, injúria e difamação, bem como discursos de ódio. Há, portanto, uma confusão recorrente entre a livre manifestação do pensamento e o abuso de direito, sob a falsa premissa de que, em nome da liberdade de expressão, é possível dizer tudo o que se pensa a respeito de outras pessoas.

Contudo, devemos lembrar que as palavras têm o poder de ferir, reduzir e atacar a dignidade alheia, podendo inclusive gerar prejuízos profissionais e emocionais significativos. Depoimentos públicos e postagens em redes sociais, desprovidos de responsabilidade, podem causar danos irreparáveis, expondo indivíduos a humilhações, traumas e injustiças, muitas vezes sem qualquer fundamento fático ou jurídico.

A liberdade de expressão é, sem dúvida, um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, representando um dos pilares da vida democrática e um dos maiores privilégios das sociedades livres. Todavia, como destaca Karnal (2019), é necessário reconhecer que tal direito não é absoluto e deve ser exercido com responsabilidade. É dever tanto da imprensa quanto de qualquer cidadão que se manifeste em espaços públicos — físicos ou digitais — adotar o cuidado necessário com as palavras proferidas ou publicadas.

Assim, antes de tomar decisões e emitir juízos de valor sobre outrem, é fundamental refletir acerca dos potenciais consequências dessas manifestações: qual o impacto sobre o outro? O que se ganharia com o sofrimento alheio? Tais questionamentos são imprescindíveis para a construção de um ambiente informacional ético, respeitoso e compatível com os princípios constitucionais que regem a convivência social.

As Fake News, como fenômeno de profundas repercussões sociais e potencial produção de danos diversos, se apresentam, portanto, como uma conduta ludibriosa, realizada com o intento de produção de danos por meio da dissimulação da verdade dos fatos (Guimarães; Silva, 2019. p. 06).

Sobre propagação de desinformação e Fake News representa um dos maiores desafios da atual era digital segundo Walter Capanema (, 2020, p. 163-170.) “O legislador brasileiro, com o seu costumeiro atraso em acompanhar os avanços da sociedade e da tecnologia, somente em 2018 se preocupou em regular com efetividade a proteção de dados pessoais”. No Brasil, esses acontecimentos são combatidos por meio de um conjunto de normas e resoluções, como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD), e mais recentemente, o debate em torno do Projeto de Lei das Fake News (PL 2630/2020)

O Marco Civil da Internet Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 instituiu alguns princípios fundamentais como a neutralidade da rede, a liberdade de expressão, proteção à privacidade e a Responsabilidade onde os provedores de internet deverão prestar informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta para prevenção de fake News. Para os portais de notícias, isso significa que devem operar em conformidade com regras que proíbem falsas notícias ou especulações no tráfego de dados e garantem o direito dos usuários à informação clara sobre os assuntos ou pesquisas. Sendo os princípios a Neutralidade da rede (art. 9º); Privacidade e proteção de dados pessoais (art. 7º); Liberdade de expressão (art. 2º e 3º); Responsabilidade limitada de provedores (art. 1) (Brasil,2014).

Já a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 (LGPD) tem papel importante no combate à desinformação, ainda que de forma indireta. Ao regulamentar o uso de dados pessoais para fins de segmentação de conteúdo e publicidade, a LGPD limita práticas como microtargeting político, que foram centrais em escândalos internacionais (Brasil,2018)

O Projeto de Lei nº 2630/2020(Brasil,2020), conhecido como PL das Fake News, busca instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Em entrevista recente à Revista Consultor Jurídico (2021, s/n), o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que diante de tal problemática contemporânea, é necessária a existência de regras claras sobre a exclusão de material contendo informações falsas em redes sociais. Para o ministro do STF, é necessário que se vislumbre uma qualidade acerca do debate que ocorre publicamente, mas sem interferir na liberdade de expressão (CONJUR, 2021 s/n). Ele propõe:

- Obrigações de rastreabilidade de mensagens;
- Verificação de identidade para contas em redes sociais;
- Regras de moderação de conteúdo;
- Maior responsabilização de plataformas por conteúdos falsos impulsionados.

Apesar das controvérsias sobre riscos à privacidade e à liberdade de expressão, o projeto representa um avanço no enfrentamento sistemático da desinformação, especialmente em ambientes digitais massivos, como o YouTube e o X (antigo Twitter), onde muitos influenciadores e criadores de conteúdo gamer atuam.

A era digital trouxe consigo uma série de transformações na forma como consumimos e compartilhamos informações. No entanto, junto com essas inovações, surgiram também desafios significativos, como a propagação de fake news e desinformação onde ao fazer normas devemos sempre pensar nos direitos fundamentais e como não prejudica-los em especial o direito à liberdade, sobre esses direito cujo estes constituem o conjunto de direitos e liberdades constitucionalmente reconhecidos e garantidos pela norma positivada e pelos doutrinadores diz Sarlet Ingo Wolfgang (2020, p. 332) que tratam-se de “posições jurídicas reconhecidas e protegidas na perspectiva do direito constitucional interno dos Estados”. de expressão. No Brasil, esse fenômeno tem sido objeto de preocupação e ação normativa, buscando mitigar seus efeitos prejudiciais sobre a sociedade.

3 METODOLOGIA

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O procedimento de desenvolvimento deste artigo apresenta a partir de obras, legislações, documentos e artigos científicos, buscou-se compreender como se manifesta o fenômeno da desinformação, especialmente as fake news, na era digital. A metodologia adotada permitiu identificar o papel do Direito e os desafios enfrentados por esse ramo na regulação da informação, considerando os limites entre o combate à desinformação e a garantia de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, o acesso à informação e a privacidade. Diante disso, o estudo também apresenta reflexões sobre o papel do Direito na resolução de conflitos éticos, sociais e jurídicos decorrentes desse cenário complexo e dinâmico. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar criticamente os aspectos sociais e jurídicos relacionados à desinformação, indo além da análise quantitativa de dados. A pesquisa exploratória permitiu levantar os principais conceitos, debates e dispositivos legais que compõem o atual panorama da regulação da informação no Brasil, bem como compreender os fundamentos teóricos que sustentam as iniciativas de enfrentamento às fake news.

As legislações nacionais foram utilizadas como base para análise, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018), e para normas em tramitação legislativa, como o Projeto de Lei nº 2630/2020 (Brasil, 2020), que visa instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

A LGPD fornece parâmetros essenciais para a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, estabelecendo regras para o uso responsável das informações por entes públicos e privados. Já o PL 2630/2020 busca criar um marco regulatório para combater a desinformação em plataformas digitais, impondo obrigações de transparência, rastreabilidade e moderação de conteúdo.

Essas normas foram fundamentais para compreender os esforços normativos no enfrentamento da desinformação no ambiente digital contemporâneo. Além disso, permitiram identificar as principais controvérsias em torno do tema, como o risco de censura, a responsabilização das plataformas digitais, o equilíbrio entre liberdade e segurança informacional, e a necessidade de educação digital como medida preventiva. O estudo destaca que, embora ainda existam lacunas regulatórias e divergências jurídicas, há um movimento crescente no sentido de construir um ambiente digital mais seguro, plural e transparente, onde os direitos fundamentais sejam protegidos e a integridade da informação seja preservada. Assim, a metodologia adotada demonstrou-se adequada para atingir os objetivos propostos, permitindo uma análise crítica e fundamentada sobre os mecanismos legais e institucionais voltados à contenção da desinformação. A partir disso, é possível perceber que o Direito possui um papel relevante na formulação de respostas jurídicas coerentes, proporcionais e eficazes frente aos novos desafios da era digital

4 RESULTADOS ESPERADOS

A partir da análise realizada neste estudo, espera-se demonstrar que a atuação normativa brasileira no combate à desinformação e às fake news configura um esforço relevante, embora ainda incipiente e sujeito a aprimoramentos contínuos. O estudo revela que as legislações já existentes — como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) — fornecem bases jurídicas importantes para a proteção de direitos fundamentais no ambiente digital, mas apresentam limitações quando confrontadas com a dinâmica veloz e transnacional da desinformação.

Com a eventual aprovação e regulamentação do Projeto de Lei nº 2630/2020 (PL das Fake News), espera-se consolidar um marco regulatório mais robusto, capaz de responsabilizar adequadamente as plataformas digitais, garantir maior transparência na circulação de conteúdos e promover a rastreabilidade de mensagens em casos de disseminação de informações falsas, respeitando, contudo, o equilíbrio com a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

Além disso, os resultados apontam para a necessidade de fortalecimento de políticas públicas de educação midiática, com a inclusão de programas permanentes de alfabetização digital e informacional nas instituições de ensino e campanhas de conscientização. A atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e das empresas de tecnologia, conforme evidenciado no estudo, é vista como indispensável para a mitigação dos efeitos deletérios da desinformação.

Outro resultado esperado é a ampliação do debate acadêmico e jurídico sobre os limites e possibilidades da regulação da informação, fomentando reflexões sobre o papel do Direito como mediador de conflitos entre direitos fundamentais em contextos digitais complexos. A pesquisa, assim, contribui para o avanço do conhecimento sobre o tema, oferecendo subsídios teóricos e práticos para a formulação de políticas mais eficazes e compatíveis com os princípios constitucionais.

A presente pesquisa permitiu concluir que o fenômeno das fake news constitui um desafio multifacetado, que transcende a mera veiculação de conteúdos falsos, afetando diretamente a integridade do processo democrático, a segurança pública, a saúde e a convivência social. A análise das legislações e iniciativas normativas em vigor no Brasil evidencia um esforço gradual de atualização e adaptação do ordenamento jurídico às demandas da era digital.

Conclui-se que o Direito desempenha papel fundamental na regulação da informação, devendo buscar soluções que conciliem a proteção da sociedade contra a desinformação com a preservação de direitos constitucionais como a liberdade de expressão, o direito à privacidade e o acesso à informação. As legislações analisadas, somadas às iniciativas como o PL 2630/2020, apontam para um caminho de maior responsabilização das plataformas digitais e de criação de mecanismos que promovam transparência e segurança no ambiente virtual.

Contudo, a efetividade dessas medidas dependerá da implementação de políticas educativas que desenvolvam o pensamento crítico da população, da colaboração ativa das empresas de tecnologia e da constante vigilância da sociedade civil para evitar abusos regulatórios ou violações de direitos fundamentais.

Dessa forma, a construção de um ambiente informacional mais ético, seguro e democrático exige um esforço coletivo e contínuo, no qual o Direito deve atuar como instrumento de equilíbrio, proteção e promoção dos valores constitucionais em um cenário de transformações tecnológicas aceleradas.

REFERÊNCIAS

AIRES, Naiane de Araujo Garcez; LIMA, Glaucia Maria Maranhão Pinto. A responsabilidade civil em decorrência das fake news e o projeto de Lei nº 2.630/2020/Civil. Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 6, p. 43353-43366, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/48908>. Acesso em: 18 may. 2025. .

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel de Checagem de Fake News. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/painel-de-checagem-de-fake-news/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Marco Civil da Internet completa dez anos ante desafios sobre redes sociais e IA. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/26/marco-civil-da-internet-completa-dez-anos-ante-desafios-sobre-redes-sociais-e-ia>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. PL 2630/2020 - Projeto de Lei das Fake News. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Texto completo do Projeto de Lei 2630/2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Programa de Combate à Desinformação. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 2630/2020 – Ficha de tramitação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano, v. 21, p. 163-170, 2020.

CONJUR. Barroso defende regras claras de exclusão nas redes sociais no combate à Fake News. Ano. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-03/barroso-defende-regras-claras-exclusao-redes-sociais>. Acesso em: 6 jul. 2021.

MARANHÃO, Juliano; ABRUSIO, Juliana; CAMPOS, Ricardo. Atribuição de responsabilidade das plataformas no combate às fake news. Revista Consultor Jurídico,

16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-16/direito-digital-responsabilidade-plataformas-combate-fake-news>. Acesso em: 6 jul. 2021.

NEVES, Rebeca de Aguiar Pereira. GDPR e LGPD: estudo comparativo. 2021. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Cap. 7.

OCTO LEGAL. LGPD: pilares, fundamentos e boas práticas. Disponível em: <https://octo.legal/blog/lgpd/#:~:text=Em%20resumo%2C%20os%20tr%C3%AAs%20pilares>. Acesso em: 15 abr. 2025.

OLIVEIRA, Luciana et al. Projeto de Lei 2630/2020 – Lei das Fake News – e o cenário da regulação em mercados digitais no Brasil diante do Digital Markets Act: um breve panorama. Revista Debates em Administração Pública – REDAP, v. 4, n. 3, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, Michael César; GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira. Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342621883_FAKE_NEWS_A_LUZ_DA_RESPONSABILIDADE_CIVIL_DIGITAL_O_SURGIMENTO_DE_UM_NOVO_DANO_SOCIAL. Acesso em: 8 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Marco Civil da Internet. Direito Fácil. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em: 15 abr. 2025.